

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AT. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2014 – CONTRATAÇÃO DA OBRA DO
SISTEMA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO CAMPUS JK DA UFVJM
EM DIAMANTINA/MG.

APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA FM
ENGENHARIA LTDA DE 06/02/2015.

ENGEAMP ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, na forma do seu contrato social, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por FM ENGENHARIA LTDA, contra a sua habilitação no presente processo licitatório, fazendo-o nos termos a seguir:

I. TEMPESTIVIDADE

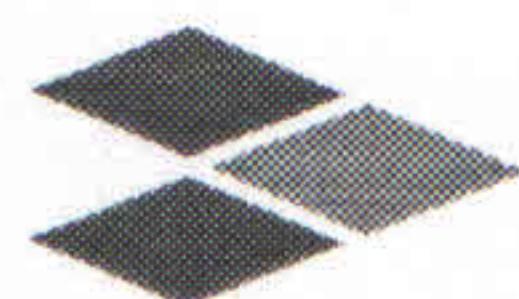
O recurso administrativo ora respondido foi interposto em 06/02/2015, sendo comunicado aos demais licitantes na mesma data. Assim o prazo para resposta finda em 18/02/2015. Portanto, plenamente tempestiva a presente, apresentada antes do termo final do prazo.

II. OBJETO DO RECURSO

A RECORRENTE fundamenta seu recurso baseada na afirmação de que a RECORRIDA teria faltado com a verdade quanto aos seus contratos em andamento e que tem como atividade no seu contrato social de acordo com a cláusula quarta a exploração do ramo de prestação de serviços de engenharia, projetos, construções, e marcenaria.

III. CONTRARRAZÕES

A **ENGEAMP ENGENHARIA LTDA**, através do seu representante legal, não faltou com a verdade ao declarar que não possuía obras em andamento, pelo contrário, agiu com a máxima honestidade, uma vez que o contrato com a UFOPA já havia sido interrompido e negociado a sua rescisão amigável, restando apenas a formalização do Distrato. Se a ENGEAMP declarasse o Contrato com a UFOPA, seria habilitada no processo licitatório, pois estaria dentro dos limites aceitáveis, mas entendeu que ao declarar tal contrato, então sim, estaria faltando com a verdade.



A **ENGECAMP** foi convocada, através do **Aviso 004 datado de 16/01/2015** a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias úteis, **nova documentação escoimadas das causas que deram ensejo a sua inabilitação.**

A única causa que ensejou a inabilitação da ENGECAMP foi a dúvida quanto à existência ou não de contratos em andamento. Dúvida esta que foi desfeita com a apresentação de cópia do Diário Oficial da União – Seção 3 – de 31/12/2014 com a publicação do Extrato de Rescisão do Contrato Nº 22/2013 entre a ENGECAMP e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, na apresentação de nova documentação escoimadas das causas que deram ensejo a sua inabilitação, em 28/01/2015.

IV. PEDIDO

Solicitamos o **INDEFERIMENTO** ao recurso administrativo ora respondido.

De Brasília para Diamantina, 09 de Fevereiro de 2015.

Welton Campos Dourado
CPF: 282.610.971-53
Sócio Administrador